



Araçariguama, 24 de novembro de 2025.

Ofício nº 180/2025 – GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

LEI N° 1087 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025, referente ao Projeto de Lei 24/2025-L, encaminhado pelo Autógrafo 1299/2025, Concede abono aos servidores do Quadro da Câmara Municipal, nos termos que especifica.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama.**



LEI N° 1087 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025
AUTÓGRAFO N° 1299/2025
PROJETO DE LEI N° 24/2025-L

Concede abono aos servidores do Quadro da Câmara Municipal, nos termos que especifica.

Art. 1º. Fica concedido, em caráter excepcional, abono pecuniário aos servidores do Quadro da Câmara Municipal, a ser pago, em parcela única, no mês de dez

embro de 2025.

§ 1º. O valor do abono corresponderá a R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

§ 2º. O abono não será:

- I. incorporado aos vencimentos para quaisquer efeitos;
- II. considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias;
- III. passível de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 2º. A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto no artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 24 de novembro de 2025.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito



PREFEITURA DE
ARAÇARIGUAMA
cidade de oportunidades

SECRETARIA DE
GOVERNO

